

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/12

PROCESSO DE COMPRA N.º 0031/2012-A – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo nº 0031/2012– Pregão eletrônico - SRP, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 3.931/01, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação da empresa doravante designada **FORNECEDOR**, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

F.F. L. Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. - ME, com sede na Rua da Constituição, 216, Paquetá, Santos/SP, CEP 11740-000, inscrita no CNPJ nº 07.583.036/0001-94, fone/fax: (13) 3202-3030; (13) 9786-4534 (Gustavo); e-mail: licitacao.gustavo@spaceair.com.br, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Henrique Veiga Castilho, portador da Carteira de Identidade nº 27.004.720-7 e do CPF nº 227.329.658-47.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de condicionadores de ar, tipo *Split*, devidamente instalados, destinados às unidades deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir o equipamento, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do equipamento registrado, na quantidade que for precisa, mediante Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

2.1.1. Quando solicitado, o FORNECEDOR deverá realizar vistoria nos locais de instalação, a fim de que conheça as reais condições dos ambientes, podendo, assim, avaliar o dimensionamento e quantidade de condicionadores ideais por local requisitante. A solicitação de vistoria será feita à empresa pelo Serviços Gerais, via fac-símile ou *email*. A partir da data dessa solicitação, a empresa contará com prazo de 15 dias corridos para executar a vistoria e apresentar a este Tribunal, conforme o caso, via fac-símile ou *email*, o orçamento constando a quantidade de equipamentos necessários, com as respectivas especificações técnicas, a rede frigorígena e instalações elétricas a serem feitas. A data e horário da vistoria deverão ser previamente agendados com o diretor responsável de cada Unidade.

2.1.2. Aprovado o orçamento enviado, o TRT ou solicitará o fornecimento do

equipamento registrado, devidamente instalado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

2.1.3. A Nota de Empenho ou Autorização de Compra será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou Autorização de Compra deverá ser retirada junto ao Serviço/Setor emite, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.3.1. Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho em 01 (um) dia, ou o faça após o prazo, será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem de prazo de entrega do equipamento.

2.1.4. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TRT.

2.1.5. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Autorização de Compra ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega dos equipamentos, devidamente instalados, deverá ser efetuada nos respectivos Fóruns Trabalhistas ou Varas do Trabalho, em data e horário combinado diretamente com os Serviços Gerais do TRT, no local indicado por este. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a efetuar a entrega dos equipamentos, devidamente instalados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

2.4. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer os equipamentos com prazo de garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, bem como a garantir os serviços pelo prazo de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, ambos a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se-á pela qualidade do equipamento entregue e instalado,

especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Obrigar-se-á a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.4. Deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade.

3.5. Deverá, quando solicitado, apresentar o recolhimento da ART – Anotações de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços relativos ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR – O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos equipamentos, devidamente instalados, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos equipamentos, devidamente instalados, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente do TRT.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca/modelo do equipamento, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra N° 0031/2012 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos, ou pela Divisão de Orçamentos e Finanças, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito

do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos equipamentos entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos equipamentos, devidamente instalados, em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos equipamentos, devidamente instalados, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do equipamento não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT, designado gestor da presente ata no âmbito deste E. Tribunal.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos equipamentos efetivamente instalados e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos equipamentos a serem fornecidos são os constantes no Anexo a esta Ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas nos valores constantes no *caput* desta cláusula, todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 2.1.5 da cláusula 2ª (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 31 de maio de 2012.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT**



**F.F.L COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA- ME
GUSTAVO HENRIQUE VEIGA CASTILHO
FORNECEDOR**

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/12

PROCESSO DE COMPRA N.º 0031/2012-A – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: F.F. L Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda- ME

LOTE 01 – CIRCUNSCRIÇÃO I

Lote 01	Capacidade (BTU)	Marca/modelo	Qtde. (un.)	Valor Unit. (equipamento) (RS)	Valor Unit. (instalação) (RS)	Valor Total (equip.+inst.) (RS)
Item 1	9.000	Elgin/SRF9000-2	20	1.100,00	600,00	34.000,00
Item 2	12.000	Elgin/SRF12000-2	20	1.200,00	650,00	37.000,00
Item 3	18.000	Elgin/SRF18000-2	40	1.500,00	700,00	88.000,00
Item 4	24.000	Elgin/SRF24000-2	40	1.700,00	750,00	98.000,00
Item 5	30.000	Elgin/SRF30000-2	50	2.300,00	850,00	157.500,00
Item 6	36.000	Elgin/SRF36000-2	20	2.770,00	920,00	73.800,00
Item 7	48.000	Elgin/SRF48000-3	20	3.470,00	1.070,00	90.800,00
Item 8	60.000	Elgin/SRF60000-3	20	4.000,00	1.140,00	102.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 681.900,00.

Prazo de entrega dos equipamentos, devidamente instalados: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

Obs. A empresa deverá apresentar orçamento em até 15 (quinze) dias corridos após cada vistoria.

Prazo de garantia dos equipamentos: de, no mínimo, 12 (doze) meses. Prazo de garantia dos serviços: de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Ambos a contar do recebimento definitivo.

Local de entrega/instalação: nos respectivos Fóruns Trabalhistas ou Varas do Trabalho, em data e horário combinado diretamente com os Serviços Gerais do TRT.

Validade da ata: 30/05/2013.

Lote/ Circunscrição	Localidades
01	Americana, Amparo, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Espírito Santo do Pinhal (Posto Avançado de S.J. Boa Vista) Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Pedreira (Posto Avançado de Amparo)), Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D' Oeste, São João da Boa Vista, Sumaré, Vinhedo (Posto Avançado de Jundiaí).